



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 045/2022 PROJETO DE LEI Nº 045/2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDIMENTO DA PORTARIA CIB/SP Nº 21/2021 E A DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 41/2021 – TRANSFERÊNCIA DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Unidade Orçamentária		<i>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>		
Unidade Executora		<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>		
Código da Unidade		<i>Nº. 02.12.01</i>		
Função		<i>Assistência Social</i>		
Código da Função		<i>Nº. 08</i>		
Sub-Função		<i>Administração Geral</i>		
Código da Sub-Função		<i>Nº.122</i>		
Programa		<i>Assistência Social</i>		
Código do Programa		<i>Nº. 0029</i>		
Atividade		<i>Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i>		
Código da Ação		<i>Nº. 2013</i>		
Ação		<i>Transferências de Emendas Parlamentares - Estadual</i>		
Código da Ação		<i>0001</i>		
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
<i>100</i>		<i>Unidade</i>		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
<i>100%</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>100%</i>
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
<i>75.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>R\$ 75.000,00</i>
Justificativa das modificações: <i>Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, mediante transferências de Emendas Parlamentares.”</i>				



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora	Fundo Municipal de Assistência Social
Código da Unidade	Nº. 02.12.01
Função	Assistência Social
Código da Função	Nº. 08
Sub-Função	Administração Geral
Código da Sub-Função	Nº.122
Programa	Assistência Social
Código do Programa	Nº. 0029
Ações	
Atividade	
Proteção Social Básica	
Código da Atividade	Nº. 2013
Ação	Transferências de Emendas Parlamentares - Estadual
Código da Ação	0001
Meta Física Para o Exercício	100%
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 75.000,00”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cuja cobertura far-se-á por:

- I. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos de transferências da Portaria CIB/SP Nº 21/2021 e a deliberação do CONSEAS/SP Nº 41/2021, mediante Emenda Parlamentar Estadual;
- II. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), superavit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, datado e assinado digitalmente

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).